

Perfil do autor (Orlando Gomes)

João de Matos Antunes Varela*

No âmbito da vocação de jurista de Orlando Gomes, três atividades diferenciadas se impõem ao exame do observador: a do *escritor* entregue à investigação das questões abstratas do Direito; a de *jurisconsulto*, devotadamente virado para os conflitos reais suscitados pela aplicação prática da lei; e a de *professor*, inteiramente consagrado às tarefas específicas do ensino escolar. Não se torna necessário aditar a esta análise setorial da sua atuação no terreno do Direito, para completar sua biografia, a veste específica do *legislador*, assinalando a sua brilhante passagem pelos trabalhos preparatórios do novo Código Civil, com a publicação do projeto de 1963 e a participação ativa nos trabalhos da respectiva Comissão Revisora. A sua atividade codificadora, processada inteiramente à margem dos conciliábulos da política, embora não isenta do espírito de transação que já o grande Rui tinha por essencial ao sucesso de toda “a obra de legislação em grande escala”, não é mais do que o prolongamento natural do labor docente do civilista. Essencial é a destrição entre as funções do *escritor*, do *jurisconsulto* e do *ensinante*, não por mera integração abstrata no esquema formal a que naturalmente se reconduz a vida de quem encarna essa tríplice dimensão do Direito, mas porque a separação reflete, em verdade, faceta distintas do temperamento do autor e do estilo da sua obra.

O *civilista* e *trabalhista*, o *advogado* e *consultor* jurídico, o *docente* e *dirigente* universitário completam-se harmoniosamente na vida de Orlando Gomes, fazendo do preclaro mestre baiano a personalidade mais rica que, em todos os tempos, passou pelos quadros da sua Faculdade.

O *escritor de Direito*. O ponto mais alto da carreira fulgurante do jurista, precocemente iniciada na verdura dos vinte e um anos, reside na sua obra científica.

Trata-se de uma obra que abrange *todos os ramos* do Direito Civil, que cobre vastos setores da área *trabalhista* e que contém ainda algumas penetrantes incursões pelos domínios do *Direito Público*; os seus livros didáticos, com edições sucessivas, são adotados como *compêndios* escolares pelos professores mais qualificados de todas as Faculdades de Direito do Brasil; as teses expressas nesses e em outros trabalhos de sua autoria são hoje em dia as mais invocadas nas peças jurídicas forenses, as mais comentadas nos arestos da justiça brasileira e as mais transcritas na literatura jurídica lusitana.

* Professor Catedrático na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Percorrendo atentamente essa vasta e densa galeria de publicações, não será difícil concluir que três virtudes capitais justificam o lugar cimeiro que a obra conquistou, por seus méritos intrínsecos, na doutrina brasileira: o *poder de síntese* do autor; a sua constante *permeabilização* às novas correntes do pensamento jurídico; a *dignidade científica* da obra.

É, de fato, notável a facilidade com que, partindo a cada passo de textos legais obscuros, desconexos, prenhes de dúvidas e contradições, Orlando Gomes chega às formulações sintéticas que, melhor servindo as exigências específicas da ciência jurídica, definem luminosamente o verdadeiro pensamento legislativo.

E não é só na leitura doutrinária dos textos que o extraordinário poder de síntese do autor se revela. A mesma concisão de fórmulas lapidares se patenteia continuamente, quer na expressão do seu raciocínio, quer na exposição e apreciação crítica das doutrinas mais complexas.

O talento de reduzir a variedade da paisagem concreta da vida à singeleza científica da fórmula abstrata, separando magistralmente o *essencial* do *acessório*, com a zelosa porfia de quem afasta o *trigo do joio*, corresponde sem dúvida a um dom natural dos espíritos privilegiados. Mas reflete também, no caso particular de Orlando Gomes, um propósito firme do expositor. À visão sintética do observador alia-se o estilo castigado do escritor.

“Não seria difícil nem penoso, escreve ele no prefácio da 6ª edição dos *Direitos Reais*, compilar abundante material e perpetrar grosso volume, pejado de transcrições e notas, a transpirar erudição, as mais das vezes indigesta.

O propósito sistema seguido foi, porém, o da exposição sucinta, sem descuramento de incidências críticas. Todo o esforço se empregou para conseguir uma condensação que não sacrificasse o essencial. Afinal, “síntese e clareza foram os pólos de uma preocupação obsessiva na elaboração do trabalho.”

Se fosse necessário documentar a naturalidade e o empenho com que o autor sabe realmente, como raros, condensar o texto da exposição sem prejudicar essência das coisas, bastaria destacar, nesse mesmo compêndio dos *Direitos Reais*, o resumo e comentário das duas *céleres* concepções de Savigny e de Ihering sobre a natureza da *relação possessória* ou a síntese luminosa das teorias que interessam ao problema da revisão dos contratos traçada, em termos magistrais, na 2ª edição do estudo sobre as *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*.

Esta natural propensão para as fórmulas muito concentradas, com uma notória aversão pelo exame analítico, seja dos textos legais, seja das situa-

ções de fato por eles reguladas, tendência especialmente vincada nos livros de caráter didático, pode dar ao analista a falsa idéia de Orlando Gomes como um *conceitualista* devoto, pronto a sacrificar nas aras da construção lógico-formal a justiça reclamada pelos múltiplos interesses que se debatem nos meandros concretos da vida real.

É inegável que o grande civilista baiano nunca afeiçoou o seu espírito aos métodos de investigação preconizados pela vigorosa corrente doutrinária alemã que, logo à entrada do século, apostou em considerar toda a norma jurídica como a pretoriana tomada de posição do legislador perante o conflito de interesses a ela subjacente. Mas o fato de as suas obras de maior fôlego científico não denunciarem a procura imediata dos interesses latentes em cada instituto não significa que o autor seja insensível aos valores substanciais que pulsam no sistema constituído.

O estilo pessoal inconfundível da obra de Orlando Gomes assenta num outro pedestal, que não o enfeudamento ou a vassalagem deliberada aos cânones da velha escola pandectista.

Por um lado, o exame direto dos conflitos *reais* e de interesses que se travam no âmago das situações concretas da vida, à luz dos valores autênticos da Ordem Jurídica – operação a que um espírito sedento de Justiça como o seu não podia ficar indiferente – é sistematicamente deslocado por Orlando Gomes para os *Pareceres Jurídicos* que tem publicado, para os *estudos monográficos* que consagrou a alguns dos temas mais delicados, quer do Direito Civil e do direito comercial, quer da justiça trabalhista, e para as numerosas *peças inéditas* da sua advocacia forense. É nesse setor especializado da sua produção literária que presta culto direto à função primária do jurista, reservando de caso pensado para a literatura jurídica escolar o exercício da missão específica da ciência jurídica.

Por outro lado, sente-se que Orlando Gomes se não deixa arrastar para a análise dissolvente das situações concretas a que conduz a *Interessen – Jurisprudenz*, por ser especialmente sensível à função que os conceitos doutrinários exercem perante os valores substanciais da *certeza do Direito e da segurança do comércio jurídico*.

O seu método de trabalho está assim deliberadamente mais perto da *jurisprudência dos valores*, afastada na formulação dos conceitos que servem especificamente os valores da Ordem Jurídica, do que da *Jurisprudência dos interesses*, insensível à utilidade real de todo o pensamento lógico-categorial.

E nessa linha de orientação é notável o contributo que o emérito civilista tem prestado a todo o Direito brasileiro.

Abertura a novas correntes de pensamento. A segunda nota que mais impressiona o leitor nos trabalhos de Orlando Gomes é a permanente *abertura* do seu espírito às modernas correntes do pensamento jurídico.

Nota-se nas suas publicações uma ânsia constante de renovação de *quadros*, em perfeita sintonia com a profunda transformação das realidades sociais operada no período subsequente à última guerra e com a rápida evolução que sofreram os valores dominantes no seio da comunidade após a superação definitiva do *positivismo*. Longe de afrouxar com o dobrar dos anos, esse sinal de impetuosa juventude interior tem-se revigorado nos últimos escritos, à medida que sente agravar-se, com a estagnação dos métodos de ensino, a senilidade de alguns institutos mais significativos da legislação brasileira.

“Poucos, entre nós, escreve Orlando ainda em 1979, libertaram-se da influência do *positivismo científico*. A maioria permanece aferrada ao método e aos conceitos pandectistas, a logicar como se o processo histórico se houve encerrado no século XIX.”

O inconformismo com as soluções condenadas pelo tempo e a luta travada em várias frentes pela atualização do Direito pátrio, que lhe conferem a estatura de um autêntico *renovador das instituições*, revelam-se principalmente nos estudos sobre o *Direito da Família* (o setor do Direito Civil mais permeável, no geral, à evolução das concepções políticas, morais e sociais reinantes no agregado nacional) e sobre o chamado *Direito Econômico* (no terreno onde o Brasil defronta o mais dramático desafio lançado pela batalha do desenvolvimento à sua capacidade de realização). Mas não deixam de refletir-se também, de modo assaz expressivo, no próprio *Direito das Obrigações*, até por ser “essa parte do Direito Civil a que, por sua estruturação técnica, recebe, com maior atraso, o impacto da transformação cultural”.

No campo dos direitos da família, é geralmente conhecida a contribuição que lhe deve o *reconhecimento* dos filhos adulterinos, com a preciosa colaboração que prestou à eliminação do anátema proferido pelo Código Civil contra as duas categorias dos filhos espúrios. Não são, porém, menos significativas, no plano de rejuvenescimento do Direito brasileiro, nem a crítica persistente a que tem sujeitado os textos obsoletos da lei civil que, mesmo depois do *Estatuto da mulher casada* (1962), mantém a esposa numa situação de injustificada *inferioridade social* em face do marido, nem a desassombrada proteção que procurou conceder à posição da chamada *companheira*.

Já no projeto do Código Civil de 1963, Orlando Gomes consagrava abertamente o princípio basilar da *paridade* de direitos dos cônjuges, na plena

posse dos elementos de *Direito Comparado* (desde os direitos europeus mais avançados e o direito anglo-saxônio às legislações sul-americanas mais representativas), que poderiam interessar à disciplina da relação matrimonial. A disposição do mesmo projeto que atribuía direitos sucessórios à *companheira* do homem solteiro, desquitado do viúvo, verdadeiramente *revolucionária* para os costumes e a mentalidade da época, mas sem o caráter *demagógico e subversivo* dos preceitos que na atual legislação portuguesa tendem a *destruir* a família *legítima*, alicerçada no casamento, levantou na altura um coro inusitado de protestos, tal o grau da inovação. Mas os que mais acerbamente criticaram a medida não tiveram uma palavra de *louvor*, senão de *reconhecimento*, para as disposições do mesmo texto destinadas a salvar do opróbrio do *concubinato*, a que ainda hoje jazem condenados, muitos casamentos *religiosos* irrelevantes em face do Estado, por falta da necessária transcrição.

Ainda agora, nos comentários com que enriqueceu, em lições avulsas sucessivas, o desconexo articulado da *Lei do Divórcio* e que concentrou nos cinco estudos sobre o *Novo Direito de Família*, o leitor não saberá decerto que mais louvar: se o conhecimento profundo que o autor revela acerca das reformas que, no setor da família, se têm processado nas legislações dos países mais evoluídos, se a franca permeabilidade de espírito do mestre jubilado perante as soluções audaciosas reclamadas pelos costumes dos novos tempos.

E o mesmo espírito desempoeirado transparece vigorosamente noutros estudos da sua autoria, publicados nas áreas restantes do Direito.

A mero título de exemplo, ocorre destacar os seguintes:

a) a *Alienação Fiduciária em Garantia*, onde é exaustivamente analisada a interessante *novidade* com a *Lei do Mercado de Capitais* procurou estimular a atividade das *financeiras*;

b) as *Transformações Gerais do Direito das Obrigações*, excelente monografia na qual o autor magistralmente descreve, em síntese admiráveis de clareza e de argúcia de pensamento, a profunda repercussão que acabou por ter, no próprio direito das relações de crédito, a revolução operada ao longo do segundo e terceiro quartel do século nos pressupostos culturais do Direito Privado;

c) e, finalmente, o esplêndido volume dos *Contratos*, verdadeiro tratado sobre a vasta matéria dos negócios bilaterais, no qual, depois da desenvolvida *teoria geral* dos contratos e da análise dogmática das diversas figuras clássicas dos contratos nominados, tanto do Direito Civil, como do Direito Comercial, o autor conclui (na 7ª edição da obra) com o exame aliciante das *novas* figuras contratuais que o desenvolvimento econômico, *avant la loi*, trouxe

para o comércio e a indústria, incluindo entre elas o *leasing*, *know-how*, o *franchising*, o *engineering* e o *factoring*.

E o que mais surpreende, nesta pertinaz *atualização* dos temas do seu magistério, não é só o perfeito conhecimento que o autor mostra possuir das mais recentes aquisições da legislação e da doutrina dos países europeus e americanos, em condições precárias de trabalho como as oferecidas pelas bibliotecas jurídicas de Salvador; é principalmente a *curiosidade apaixonada* com que um mestre aureolado, na propecta idade da aposentadoria, procura conhecer e transmitir aos discípulos os novos quadros da dogmática jurídica contemporânea.

Dignidade científica da obra. A qualidade, porém, que mais enobrece o conjunto da produção bibliográfica de Orlando Gomes e lhe confere, incontestadamente, o galardão de primeiro dos civilistas brasileiros – *primus inter pares* – é a eminente *dignidade científica* da sua obra.

Os seus trabalhos começam por denotar uma franca alergia pelo conhecimento puramente *empírico do Direito*, traduzido na análise *exegética* dos textos da lei ou na passiva descrição das putas situações de fato.

Nunca a mentalidade prática do advogado se impôs, nesse ponto, ao pensamento teórico do escritor; a formação mental do jurista é que continuamente modela a atividade profissional do juriconsulto.

Raras vezes se encontra nos livros didáticos, que são o núcleo essencial da sua obra, a citação de um *acórdão* ou a menção de uma *sentença judicial*; como poucas vezes se depara, na enunciação de um problema, com a figuração do exemplo concreto capaz de ilustrar a aplicação prática da teoria que o soluciona.

O raciocínio do jurista nato sente-se irresistivelmente atraído para outras zonas de pensamento, onde a elaboração científica do Direito melhor se distingue da observação contemplativa das particularidades do *fato* ou do comentário casuístico das *decisões*. É na *descoberta dos princípios gerais* do sistema, na definição dos *conceitos jurídicos*, na construção *dogmática* dos diferentes institutos, na precisão de contornos das figuras intermediárias, no traçado das fronteiras entre noções afins, na exposição e comentário das teorias essenciais ou na apreciação crítica das novas idéias que a argúcia dialética do autor se revela em plena pujança.

São tarefas específicas do doutrinador do Direito, sistematicamente alicerçadas num trabalho árduo de pesquisa, que o mantêm em permanente contrato com a doutrina mais qualificada, quer do Brasil, quer dos países latinos europeus, quer das nações sul-americanas. Não dispondo a Universidade se-

não de escassos elementos de consulta, esse esforço quotidiano de atualização só é possível graças à riquíssima biblioteca pessoal do pesquisador, que lhe absorve parte importante dos proventos.

Apesar de dominar como nenhum outro autor nacional a literatura jurídica estrangeira (incluindo a germânica, através dos tradutores espanhóis ou dos comentadores italianos), Orlando evita entretanto alardear erudição. Foge sistematicamente à prática das notas do rodapé da página, que cortam as mais das vezes o fio lógico da exposição, preferindo anotar singelamente no texto as matrizes onomásticas das doutrinas por ele expostas.

Ainda no prefácio da última edição da *Alienação em Garantia*, em remoque de visível agastamento, o autor aponta, em duas pinceladas muito simples, o estilo pessoal que caracteriza o itinerário do seu pensamento.

“A monografia foi elaborada, como aconselhava Ferrara, no desejo de bem compreender após muito pensar, concentrando a força mental numa idéia dominante do instituto em estudo. Todo o esforço desenvolveu-se para impregná-la de sentido prático, sem preocupação alguma, própria de neófitos e presunçosos, de ostentar erudição fácil, exhibir conhecimento de idiomas farranazes ou pretender valorizar o próprio trabalho, peiorando a obra alheia.”

E assim ocorre, de fato, não apenas no estudo da alienação fiduciária, mas na generalidade dos escritos saídos da pena privilegiada do autor.

Sabendo distinguir perfeitamente entre a erudição da lombada, apenas destinada a impressionar o leitor desprevenido, e a cultura humanista, que jorra naturalmente do espírito do verdadeiro pensador, Orlando Gomes afirma constantemente a sua personalidade forte em todos os domínios do Direito que percorre, sem jamais se deixar subjugar pela autoridade dos patronos das teorias que comente.

Da originalidade autêntica do seu raciocínio brota a consciência firme do valor científico da sua obra, que o próprio Autor, fiel à altivez atávica da boa gente baiana, tem sabido acautelar com extremos de galhardia. Solicitado por mais de uma vez a converter formalmente os volumes publicados sobre os vários ramos do Direito Civil em *tomos* de um *tratado* completo de *Direito Civil*, como processo comercial de assegurar a venda uniforme das edições, sempre o impoluto mestre baiano reagiu à idéia, por entender que não foi como comentário dos vários livros do Código, nem como tratado global do Direito Civil, que a obra foi concebida.

A atividade do jurisconsulto. Ao lado da intensa atividade de *escritor*, traduzida na publicação de numerosos estudos doutrinários do mais alto ní-

vel científico e em atualizações substanciais das sucessivas edições de muito deles, Orlando Gomes exerce ainda, com excepcional afinco, funções de *jurisconsulto*.

Os trabalhos do jurisconsulto distribuem-se por dois planos diferentes como *consultor jurídico*, a cuja *autoridade* recorrem confiadamente empresas e advogados de todos os Estados do Brasil; como *advogado*, cujo patrocínio é especialmente solicitado nas causas de maior vulto que correm no foro de Salvador.

Dos numerosos pareceres que, desde Belém do Pará a Curitiba, do Rio a São Paulo ou a Porto Alegre, lhe são continuamente pedidos, muitos se sabe que são declinados, por escassez de tempo algumas vezes, por discordância com a posição do consulente bastantes outras. Das peças emitidas, cuidadosamente buriladas na forma e amadurecidas na substância das conclusões, muitas se encontram publicadas, sob o título genérico de *Questões de Direito Civil*. São pronunciamentos admiráveis, cheios de ensinamentos úteis, que confirmam no mais elevado grau, quer a extensão e a profundidade de conhecimentos do jurista e a forma castiça do escritor, quer a segurança de diagnóstico do jurisconsulto sensível às realidades da *práxis*.

Mas a atividade que melhor reflete outros traços fundamentais da sua rica personalidade de profissional é a *advocacia*. No trabalho que serenamente executa ou orienta, durante todas as tardes dos dias úteis da semana, no escritório de advocacia que ostenta o seu nome na Capital do Estado, tem Orlando Gomes revelado, de fato, uma série de atributos que bastam para fazer dele um dos maiores, senão o maior expoente do foro baiano.

A virtude que nesse aspecto mais impressiona o grupo dos seus colaboradores é o *método de trabalho* – qualidade não muito freqüente, como se sabe, naqueles que com maior realce praticam o *valoroso ofício de Minerva*.

Quando, ao começo da tarde, rompe pontualmente no gabinete de trabalho, Orlando traz invariavelmente consigo, na quadrícula que, de manhã, cuidadosamente preencheu no silêncio remansoso da sua biblioteca, a ementa completa, devidamente escalonada segundo a ordem de prioridades, de todas as diligências que importa levar a cabo nesse dia. À medida que o programa traçado se vai cumprindo, a nota de cada diligência vai sendo, não eliminada, mas sublinhada, para que dela se guarde o conveniente registro. Todos esses guiões diários de labor são religiosamente guardados semana a semana, mês a mês, ano a ano, de tal modo que o previdente jurisconsulto pode a todo o momento recapitular e confirmar os passos que deu em qualquer ponto do calendário. Como arquivados de igual modo se encontram os manuscritos das primeiras

edições das suas obras fundamentais, com a caligrafia impecável de paciente monge beneditino.

Não é fácil assim o causídico perder um prazo, omitir uma diligência, deixar uma promessa por cumprir. E o *tempo*, que em suas mãos rende, como a boa semente frutifica na parábola do semeador, nunca o forçou a estugar o passo, a adiar uma entrevista, a perder a serenidade própria do seu temperamento.

Além desta *disciplina* modelar na repartição e aproveitamento do *tempo*, duas outras notas caracterizam a atividade do jurisconsulto: a *persistência* na luta e a *serenidade* na ação.

Pela *firmeza* no combate, exuberantemente demonstrada no patrocínio de numerosas causas, Orlando poderia bem figurar, sem desdouro, na galeria daqueles lutadores intransigentes do Direito de que fala, em termos imortais, essa figura exponencial do pensamento jurídico que foi Ihering. Entre tantas que enriquecem o historial do seu mister, lembro a querela judiciária que ele sustentou galhardamente, ao longo de vários anos, para defender o patrimônio de um pobre cliente, de pele negra e roupa invariavelmente branca, contra as arremetidas da nobreza latifundiária do Recôncavo, na primeira fase, e contra a manha de dois ricos espanhóis, no troço final do seu calvário. E poderia ainda acrescentar-se, como testemunho do mesmo quixotismo heróico na luta desinteressada pelo Direito, o ardor com que tem pugnado em causa própria, numa instituição de caridade de Salvador todo o ganho material que nela obtivesse.

Esta força indomável, sem ser agressiva, do lutador que não vira o rosto ao adversário, conquistou-lhe uma corte selecionada de clientes fiéis e dedicados. Mas é a *seriedade* impecável dos seus processos de trabalho que cercou o nome de Orlando Gomes de uma auréola de prestígio que transcende em larga medida o círculo limitado da sua clientela.

Capaz de agüentar sem um sinal de desfalecimento, durante anos a fio, qualquer duelo judiciário na defesa da sua dama. Orlando é incapaz de um ato de chicana processual, por maior que seja o valor da ação ou o desespero do cliente. A sua requintada formação moral não lhe consente a prática dos atos com que a advocacia sem escrúpulos supre, em excessos de imaginação, quanto lhe míngua na estreiteza do saber ou na carência de probidade, desde a retenção dos autos, para além do prazo, até ao suborno do funcionário vendilhão. Respeitando a missão *transcendente* da judicatura e sentindo a *grandeza moral* da função do advogado, ninguém sofre mais do que ele com o espetáculo degradante da *corrupção* que, a todos os níveis, grassa ainda hoje na justiça comum, como autêntico flagelo nacional.

Não se sabe se por estas ou por outras razões, que pudicamente silencia, o grande mestre baiano não vai à barra, limitando-se a articular, a requerer ou alegar na defesa do seu constituinte e, depois, a orientar a atuação do colaborador que no Fórum completa o seu patrocínio.

Apesar disso, ou talvez por isso, ele tem-se consagrado por suas próprias mãos como autêntico mestre de deontologia profissional no exercício de uma profissão árdua e espinhosa como poucas.

O apostolado do ensino. Da tríplice função em que se desdobra a missão do jurista, a que mais fundo cala, entretanto, no ânimo de Orlando Gomes é a de *ensinante* do direito.

É na sala de aula, no anfiteatro da escola, em contato direto com os alunos, que o Mestre sente plenamente realizada a sua vocação natural de apóstolo do ensino. Nas aras da lição magistral é que o sumo sacerdote do Direito presta apaixonadamente culto aos nossos *idolatribus*, às suas divindades da Cultura e da Sabedoria.

Só quem o conheça na intimidade pode sentir o fluido de calor humano que, por detrás da fria altivez baiana do preletor, liga o coração do professor ao noviciado dos discípulos.

Nessa doce tarefa da transmissão do saber jurídico tem o mestre posto exuberantemente à prova, ao longo de uma vida inteira consagrada ao ensino, os seus raros dons de pedagogo.

São impressionantes nas suas aulas, além da *concessão* da forma, a *clareza* da exposição e a *lógica* do raciocínio.

As preleções não têm uma palavra a mais, nem uma frase a menos. Sem texto escrito para soletrar, sem uma cábula sequer a coadjuvar a memória, por mais exigente que seja o auditório, como se tivesse um relógio na cabeça e uma bússola na mão, o professor agarra na idéia essencial de cada instituto e, através do exame crítico de toda a sua problemática, procura criar no espírito dos ouvintes os quadros mentais duma verdadeira formação jurídica. Mais do que as soluções concretas do direito constituído, interessam ao labor do Mestre as dúvidas que a matéria lança no espírito do estudioso, as idéias que brotam do tema, o método mais adequado de equacionar e solucionar os problemas.

Este gosto de ensinar, agitando idéias no espírito dos ouvintes e concitando o debate em torno delas, é hoje conhecido em todo o Brasil e, por isso, a sua cátedra se estende, ao longo de cada ano letivo, a todas as escolas de ensino do Direito no País.

Mas há uma outra qualidade, não menos invejável, nas docência universitária de Orlando Gomes, que é a ânsia constante de *renovação* dos métodos e de *atualização* dos temas do seu ensino.

Angustiado com a falta de estímulo aos docentes, por parte das entidades oficiais, e com o conseqüente declínio dos quadros da sua Faculdade, o prestigioso catedrático não descansou enquanto na Escola não conseguiu instalar o Curso de Mestrado em Direito. Como área fundamental do novo Curso elegeu desde logo o setor da pesquisa jurídica ligado ao desenvolvimento econômico do Brasil, capaz de proporcionar aos futuros mestres a visão doutrinária mais atualizada dos problemas do seu tempo. E ele próprio, num esforço permanente de vitalização da iniciativa, tem traçado no início de cada semestre o programa metucioso das várias cadeiras compreendidas na disciplina básica, desde o *direito privado econômico* até aos *novos quadros jurídicos da economia*, passando pelo tema central do *Direito e desenvolvimento*.

O estudo da nova temática jurídico-econômica, que tem sucessivamente abrangido a reforma do sistema bancário, a lei do mercado de capitais, o sistema financeiro da habitação, a legislação das sociedades anônimas, o Estatuto da Terra e os contratos agrários, o regime das empresas públicas, além de muitos outros, destina-se em boa parte a sacudir o torpor lançado no espírito dos alunos pelo ensino rotineiro de alguns dos institutos adormecidos nas páginas bafientas do velho Código de Beviláqua.

Mas no ensino das *novas matérias* tem-se o pedagogo esforçado por lançar ainda *novos métodos de comunicação* entre professor e alunos.

Assim surgiram as aulas seguidas de debates com os mestrandos; as preleções feitas por alunos e comentadas por colegas, a leitura selecionada de textos clássicos com orientação do Mestre; a intervenção complementar de professores especializados em matérias afins (como a Economia, o Direito do Trabalho ou o Direito Previdenciário); a realização de trabalhos práticos de pesquisa no mundo agrário, com a colaboração direta de peritos na matéria.

Os alunos do último curso de mestrado, que Orlando Gomes regeu antes de se jubilar, reconhecendo a valia excepcional destas *novas técnicas de ensino*, pediram-lhe encarecidamente que não abandonasse a atividade docente e moveram diligências junto da Reitoria, para que a sua pretensão se consumasse. E o Reitor, comungando nos sentimentos dos futuros Mestres, não hesitou em assegurar a continuidade da obra inovadora e revolucionária lançada pelo coordenador do Curso de Mestrado.

Entre tantas e tão expressivas manifestações de homenagem, públicas e particulares, de que o catedrático jubilado foi alvo nessa conjuntura, nenhuma foi

por certo mais significativa do que esse certificado de valia excepcional, subscrito pelos próprios destinatários do ensino do egrégio mestre baiano.

O homem público. Para completar a análise, resta falar do *cidadão*, ou seja, do homem culto que, não se enclausurando na torre de marfim do magistério profissional, presta também o seu depoimento sobre os problemas gerais da sociedade que o rodeia.

Os juízos de Orlando Gomes acerca da realidade social exterior ao mundo restrito do Direito encontram-se largamente documentados nas dezenas de artigos, crônicas e entrevistas de que dá notícia a presente publicação.

Todos esses escritos, especialmente as duzentas e tantas crônicas que ao longo de muitos meses (quer nos anos sombrios de 1930, quer nas décadas renovadoras de 1960 e de 1970) deleitaram os seus leitores habituais no *Imparcial*, no *Estado da Bahia*, no *Diário de Notícias*, na *Tarde* e, por último, no *Jornal da Bahia*, denunciam uma cultura geral invulgar, pela vastidão dos temas versados e pela segurança dos pontos de vista expressos na generalidade dos comentários. E lêem-se ainda hoje, a anos de distância dos fatos comentados, com o maior agrado espiritual, pela riqueza de observação que revelam e pela fina ironia com que muitas observações cáusticas são feitas.

Pode, entretanto, perguntar-se como foi materialmente possível a uma pessoa absorvida no estudo da ciência jurídica, na publicação de livros, na atividade docente e no exercício da advocacia, manter com regularidade, durante períodos tão dilatados, colaboração tão qualificada na imprensa periódica local.

O segredo desse prodígio reside na facilidade assombrosa com que Orlando Gomes sabe dominar o *tempo*.

Cada *tarefa* tem um lugar próprio na atividade programada da sua semana de trabalho.

A manhã é para o estudo, a investigação, o ensino, de acordo com o programa traçado de véspera; a tarde, para a advocacia; a noite, para a família, os amigos, a televisão. Os períodos de repouso, no sábado e no domingo, são em regra para a literatura (nomeadamente de romances policiais) e o recreio do espírito. E a esta divisão sistemática de trabalho corresponde uma contenção rígida de espírito, como se o investigador, o advogado e o ensinante fossem três pessoas distintas, habitando sucessivamente na mesma sede psicossomática.

Só esse dom admirável do aproveitamento *pleno* do tempo, que o Mestre procura incutir no espírito dos alunos, explica o verdadeiro *milagre* que foi a resposta dada ao maior desafio alguma vez lançado à sua capacidade realizadora.

Convidado na segunda quinzena de maio de 1961 pelo Dr. Pedrosa D’Orta, então Ministro da Justiça, para elaborar Anteprojeto de novo Código Civil, Orlando Gomes a breve trecho interrompeu seu trabalho, com a renúncia do presidente Jânio Quadros e as seqüelas do fato no plano de reforma dos Códigos, Renovado o convite por João Mangabeira, em outubro de 1962, o civilista baiano assina em 6 de novembro contrato pelo que se obriga a entregar, até 31 de março de 1963, em três vias, o Anteprojeto de que se incumbira.

“A obrigação, escreve Orlando com a maior naturalidade, foi cumprida rigorosamente no prazo contratual.

Nos quatro meses de que dispus para elaborar o Anteprojeto, “dois se consumiram na sua preparação e dois na discussão a que o submeti a um grupo de colegas, por mim escolhidos...”

Além deste controle impressionante do tempo, as crônicas, reportagens e entrevistas de Orlando Gomes deixam transparecer ainda duas virtudes fundamentais do homem de caráter: a *firmeza* dos seus ideais e a *coerência* permanente entre o pensamento e a ação.

Espírito liberal, democrata na mais nobre acepção do termo, nunca tergiversou na manifestação das suas idéias, mas sempre respeitou a liberdade alheia e os direitos dos que têm uma outra concepção do homem e do mundo.

Mesmo nos períodos de maior reação contra o individualismo demoliberal, durante o consulado de Getúlio, soube manter sempre intransigente fidelidade ao seu ideário político, jamais se deixando influenciar pela doutrinação do Integralismo que contaminou alguns setores dos intelectuais brasileiros. Chegou a pagar com a liberdade o preço do seu desafeto às instituições triunfantes, fato que nunca ocultou, mas de que também nunca se vangloriou.

E nem por isso alguma vez deixou de ser coerente com os seus princípios de tolerância ou com a sua concepção pluralista da sociedade.

Nota-se nas suas crônicas e entrevistas um profundo desprezo por todos aqueles que, tendo nos idos de 1930 envergado a camisa verde, de braço estendido ao vento, passaram mais tarde a erguer o punho cerrado, proclamando a sua indefectível fidelidade à Democracia. Mas não deixa de sentir, no fundo, igual sentimento em relação àqueles que, berrando continuamente pela justiça social na praça pública, nada fizeram durante a vida pelo bem do povo e apenas procuraram na política o meio de melhor servir as suas ambições pessoais. “Tudo, comenta Orlando muitas vezes com uma pontinha de sacarmos, *farinha do mesmo saco*”.

Esta aversão natural pela inconstância ou pela inoperância da *fauna política* explica facilmente que, sendo ele um observador tão atento e interessado da vida pública, como se conclui das suas crônicas e entrevistas, tenha sido tão fugaz a sua passagem pelos quadros da atividade política.

E na mesma ordem de sentimentos se há de filiar ainda a firme intransigência com que tem sabido impedir, como sucedeu num dos últimos congressos da Ordem dos Advogados, a manipulação do seu nome prestigioso como *bandeira partidária*, em prol de uma ou outra facção política.

Conclusão: estes são, caríssimo leitor, em pálida síntese esboçada na paleta do observador atento, os traços mais salientes da personalidade de escritor.